

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DA COMARCA DE NOVO HORIZONTE/SP.

**ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTAVEL DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 06.998.541/0001-37, com sede ao Sítio São João, S/N, Bairro Aparecida, na cidade de Novo Horizonte/SP, CEP: 14960-000, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional a Avenida José Willibaldo de Freitas, nº. 1818, IV Centenário, Novo Horizonte/SP, CEP: 14960-000, e-mail *anazamboni.adv@outlook.com*, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, dentro do prazo estabelecido no Item 13.2 da Chamada Pública 001/2017, Edital nº. 020/20170, apresentar **RECURSO** contra **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2017**, pelas razões de fato e direito que a seguir expõe:

- 1- A recorrente participou do Processo Licitatório nº. 022/2017 – Chamada Pública nº. 001/2017, no dia 06 (seis) de Março do ano vigente.

RECEBEMOS  
Novo Horizonte, 09/03/17

*[assinatura]*

- 2- No certame de Classificação e Adjudicação das propostas apresentadas na chamada Pública, alguns participantes da associação recorrente, lograram êxito vencendo a licitação.
- 3- Porém, o fato em derradeira importância trata-se da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atendendo o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 4- A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei 11.947/2009, que dispõe sobre: 1) Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; 2) Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.
- 5- A aquisição da agricultura familiar para alimentação escolar está regulamentada na Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, a qual em seu Capítulo I, art. 2º, V, estabelece: “ São diretrizes da alimentação escolar: V- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos;”
- 6- Tal exigência mostra-se tão clara, que, o objetivo do processo licitatório é “Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
- 7- Porém, tem a recorrente suspeita de que há diversos produtores que desviam a finalidade acima, não produzindo o que ofertarem fornecer, e sim adquirem os produtos de “terceiros” e os repassam ao ente público.
- 8- Fica claro, o desvio de finalidade, pois não ira ajudar na agricultura familiar e local.
- 9- Sendo assim, tem-se entendimento de que o fato de o fornecedor vencedor do certame licitatório estiver adquirindo o produto de “terceiro”, e repassando ao poder público, estará cometendo ato atentatório contra os dispostos no processo licitatório nº. 022/2017, e assim prejudicando os demais fornecedores que se adequaram para cumprir os requisitos exigidos.

Diante do exposto, requer da nobre Comissão Permanente de Licitações – o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a respeitável decisão proferida na Ata de Classificação e Adjudicação das Propostas Apresentadas nas Chamada Pública nº. 001/2017, do Processo Licitatório nº. 022/2017, com base em suspeita em falsa declaração no Item 4.1.1. G; e item 4.2.1. C, por parte dos fornecedores.

Ainda, requer verificação *"in loco"* das propriedades onde afirma-se realizada a produção rural.

Sob pena de inabilitação dos produtores que não cumprirem os requisitos citados acima e já expostos claramente.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Novo Horizonte, 09 de Março de 2017.

Ana Clara Zamboni

ANA CLARA ZAMBONI

OAB/SP 377.575